

Curitiba, 29 de outubro de 2020.

Assunto: LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 14/2020 – RPE - 2ª Publicação – Análise de proposta e dos documentos de habilitação – RCL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Trata-se de licitação que tem por objeto a contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviço de cadastramento, guarda centralizada do acervo e entrada continuada de documentos, tubos com plantas e ainda de microfimes, incluindo transporte, movimentação, digitalização, armazenamento e expurgo, além do inventário do acervo inicial e gerenciamento do sistema de documentos, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos.

A abertura do certame se deu no dia 30/09/2020. No dia 20/10/2020 a primeira classificada (GIGABOX DOCUMENTAL LTDA.) foi inabilitada, consoante o teor da Nota Técnica nº 051/2020/DELI.

Na sequência, a RCL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. foi convocada para negociação no chat do sistema LICITAÇÕES-E. A negociação restou infrutífera. Às 9h24min a licitante foi convocada para apresentação de sua proposta e demais documentos.

A licitante solicitou prorrogação do prazo, o qual foi concedido, conforme e-mail do dia 20/10/2020 às 11h12min, mov. 192. Assim, no prazo estipulado a licitante encaminhou a proposta e os respectivos documentos, os quais foram disponibilizados no link https://drive.google.com/drive/folders/1YRXB_TJr30L30Q0AsWgP6p1n-T4GTn0G

É o relato.

01 – ANÁLISE DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Na sequência, a equipe técnica do DECT – Departamento de Contabilidade da COHAPAR emitiu a Nota Técnica nº 46/2020 – DECT, abaixo integralmente transcrita:

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE – DECT
NOTA TÉCNICA N.º 046/2020

Ref.: Análise da qualificação econômico-financeira da empresa RCL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., primeira classificada no processo licitatório LP 14/2020 - RPE.

SID: 16.672.799-5

INTRODUÇÃO

O Departamento de Licitações - DELI solicitou a este Departamento de Contabilidade - DECT, em 20/10/2020, através do Memorando 350/DELI/2020, constante à fl. 821 do protocolado, a análise da qualificação econômico-financeira da empresa **RCL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, primeira classificada no processo licitatório LP nº 14/2020 - RPE, que tem por objeto contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviço de cadastramento, guarda centralizada do acervo e entrada continuada de documentos, tubos com plantas e ainda de microfimes, incluindo transporte, movimentação, digitalização, armazenamento e expurgo, além do inventário do acervo inicial e gerenciamento do sistema de documentos, pelo período de 60 meses.

DA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICO-FINANCEIRA – LP 14/2020 - LPE

Com base nos requisitos previstos em Edital, analisamos a documentação relativa à qualificação econômico-financeira apresentada pela empresa **RCL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, sendo localizado apenas, às fls 793 a 794 do protocolado, o Balanço Patrimonial – 2019, que ressaltamos aqui, não está devidamente assinado por contador habilitado e tampouco pelo representante legal da empresa.

Além disso, não consta no processo em análise o conjunto completo das Demonstrações Contábeis do último exercício social, exigidos na forma da lei: Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, descumprindo o disposto no edital, em seu *Anexo II – Relação de Documentos necessários à habilitação*, conforme segue:

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período.

OBSERVAÇÃO

Serão considerados aceitos na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

- Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante. (art. 32, LC 123 – igual outras pessoas jurídicas)

5. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, não sendo necessária a apresentação da Certidão de Regularidade deste profissional. (grifamos)

Por fim, não localizamos no protocolado a prova de capacitação financeira, nos termos do edital em seu *Anexo II – Relação de Documentos necessários à habilitação*:

c) Prova de capacitação financeira, assinada em conjunto com o Contador, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os seguintes índices contábeis-financeiros:

- 1) Índice de Liquidez Geral, devendo ser maior ou igual a 1;
- 2) Índice de Liquidez Corrente, devendo ser maior ou igual a 1;
- 3) Solvência Geral, devendo ser maior ou igual a 1.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, por não apresentar os documentos previstos em Edital, na forma da lei, impossibilitando o cálculo dos índices contábeis, **INABILITAMOS**, no que se refere à qualificação econômico-financeira, a empresa **RCL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, no processo licitatório LP 14/2020 – RPE.

Curitiba, 26 de outubro de 2020.

Carolina Minas

Gerente do Departamento de Contabilidade

Verifica-se, portanto, que consoante a análise do DECT, acima transcrita, a RCL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. não cumpriu as exigências do Anexo II, item IV, alínea “c” do Edital, uma vez

que não apresentou os documentos exigidos pelo Edital, impossibilitando o cálculo dos índices contáveis, razão pela qual deve ser **inabilitada**.

02 – ANÁLISE DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL

O DELI – Departamento de Licitação, por sua vez, analisou os documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômico-financeira, oportunidade na qual verificou que a RCL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. **atendeu às exigências do Edital**, conforme abaixo demonstrado:

ITEM I – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **Item I, letra “a”**: Registro comercial, no caso de empresa individual – não se aplica;
- **Item I, letra “b”**: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor – ato constitutivo encaminhado – **documento apresentado**;
- **Item I, letra “c”**: Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações – ata de eleição dos atuais administradores, seus documentos pessoais e procuração encaminhados – não se aplica;
- **Item I, letra “d”**: Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades simples – não se aplica;
- **Item I, letra “e”**: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país - não se aplica.

ITEM II – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

- **Item II, letra “a”**: Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **documento apresentado**;
- **Item II, letra “b”**: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais – documento emitido em **08/05/2020** e válido até **04/11/2021**;
- **Item II, letra “c”**: Certificado de Regularidade do FGTS - CRF – documento emitido em **15/10/2020** e válido até **10/11/2020** .

ITEM IV - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **Item IV, letra “a”**: Certidão Negativa de Falência ou Regime de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante – **documento apresentado**;

Nota 01: foram apresentadas as declarações de ausência de impedimentos e de enquadramento como ME/EPP.

Nota 02: para fins de verificação da validade das certidões, foi considerada a data de abertura do certame, ou seja, o dia 30/09/2020.

Registra-se que foram realizadas consultas aos sites do GMS, CNJ, CADIN e Portal da Transparência da RCL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. e das sócias majoritárias (KAMILA

SOUZA LAURINDO e ROSELI SOUZA), oportunidade na qual não se verificaram quaisquer registros, conforme documentos inseridos no processo.

03 – ANÁLISE DA PROPOSTA E DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Quanto à análise da proposta e dos documentos de Qualificação Técnica, a equipe técnica da SEGE – Secretaria Geral da COHAPAR, emitiu a Nota Técnica 05/2020 – SEGE, abaixo integralmente transcrita:

NOTA TÉCNICA Nº 005/2020-SEGE

Curitiba, 27 de outubro de 2020.

Assunto: ANÁLISE DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA – LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 14/2020 - RPE- GUARDA DE DOCUMENTOS - RCL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Conforme solicitado, realizamos a análise da proposta e documentos de habilitação técnica apresentados pela empresa **RCL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, em atenção ao item 18 do Termo de Referência, constante no Anexo I do Edital da Licitação Pública nº 14/2020 – RPE, a qual apresentou o segundo menor lance na fase de disputas.

1 – ANÁLISE DA PROPOSTA

Ao analisar a proposta apresentada pela empresa supracitada, entendemos que ela está adequada, visto que foram especificados os valores unitários e totais, considerando o prazo máximo de 60 (sessenta) meses e as quantidades estimadas, para todos os 13 (treze) serviços previstos no modelo de proposta comercial anexo ao Edital, bem como, que o valor global proposto está dentro do valor máximo estimado para a contratação.

2 – ANÁLISE DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Os requisitos de qualificação técnica exigidos pelo edital estão dispostos no item 18 do Anexo I - Termo de Referência e replicados no Anexo II – Relação de Documentos Necessários à Habilitação, especificamente no item III, consoante abaixo transcrito:

III - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, com características semelhantes às exigidas na(s) parcela(s) de maior relevância técnica, a seguir indicadas:
 - Execução de serviços de armazenamento: 115.000 (cento e quinze mil) unidades/volumes, correspondente à aproximadamente 50% das quantidades estimadas para a contratação, no período de 12 (doze) meses.
- b) Comprovação do Licitante de possuir em seu quadro funcional um profissional com formação superior em Arquivologia ou Biblioteconomia com registro junto a Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho em conformidade com a Lei 6.546 de 04/07/1978, que deverá se responsabilizar pela execução dos serviços de preparação e expurgo dos processos.

b.1. A comprovação se dará mediante a apresentação de um dos seguintes instrumentos: contrato social, ata de eleição de diretoria, carteira de trabalho e previdência social – CTPS, contrato de prestação de serviços ou declaração de futura contratação.

A fim de cumprir os requisitos, a RCL encaminhou os seguintes documentos:

- **Anexo II, Item III, “a”:** Atestados de Capacidade Técnica, emitidos pelas empresas abaixo listadas:
 - ✓ CALCENTER CALÇADOS CENTRO OESTE LTDA., subscrito pelos Srs. Marco Aurelio Cornelio Gonçalves e Gustavo de Leon Vargas.
 - ✓ UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDES, subscrito pela Sra. Rosilaine Pontes Bernard, Coordenadora de Documentação e Normas.
 - ✓ ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., subscrito pelo Sr. Neloir Paludo, gerente da UO Documentação, Patrimônio, Suprimentos e Serviços.
- **Anexo II, Item III, “b”:**
 - Cédula de Identidade de Bibliotecário da Sra. CLAUDIA VILVERT;
 - Diploma de Graduação da Sra. CLAUDIA VILVERT no curso de Biblioteconomia;
 - Carteira de Trabalho com Comprovação de registro da Sra. CLAUDIA VILVERT como empregada desde 2018;
 - Ficha de Registro da empregada;
 - Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho.

3 - CONCLUSÃO

Analisados os documentos supralistados, concluímos que os requisitos de habilitação técnica previstos no item 18, “a” e “b” do Anexo I - Termo de Referência e replicados no Anexo II – Relação de Documentos Necessários à Habilitação, item III, “a” e “b”, foram devidamente atendidos.

Atenciosamente,

Anelize Empinotti
Secretária-Geral

Verifica-se, portanto, que consoante a análise da SEGE, acima transcrita, a RCL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. cumpriu as exigências do edital quanto à qualificação técnica.

04 – CONCLUSÃO

Assim, considerando as análises do DELI contidas na presente nota técnica, bem como as análises do DECT – Departamento de Contabilidade da COHAPAR (Nota Técnica nº 46/2020-DECT) e da SEGE – Secretaria Geral (Nota Técnica 05/2020-SEGE) verifica-se que a **RCL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** foi **INABILITADA** em razão do descumprimento do seguinte item: Anexo II, item IV, alínea “c” (Nota Técnica nº 46/2020-DECT).

Assinado eletronicamente

Elizabete Maria Bassetto
DELI – Gerente
Agente de Licitação

Assinado eletronicamente

Harisson Guilherme Françaia
DELI – Advogado

Assinado eletronicamente

Rodrigo Malagurti Di Lascio
DELI – Agente Administrativo

Assinado eletronicamente

Nara Thie Yanagui
DELI – Agente Administrativo



ePROTOCOLO



Documento: **55.2020LP14.2020DocumentoshabilitacaoDELI29.10.20200.pdf**.

Assinado por: **Nara Thie Yanagui** em 29/10/2020 10:27, **Elizabete Maria Bassetto** em 29/10/2020 10:30, **Harisson Guilherme Francoia** em 29/10/2020 10:30, **Rodrigo Malagurti Di Lascio** em 29/10/2020 11:28.

Inserido ao protocolo **16.672.799-5** por: **Nara Thie Yanagui** em: 29/10/2020 10:27.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
95ed6fb28516fc3070b0e22aafcd418b.